



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados
E a
Nacional Óptica Lda

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Nacional Óptica, Lda., pessoa coletiva com NIPC 504419960, com sede na Alameda António Sérgio, n.º 82, 2795-022 Linda-a-Velha, representada neste ato pelo Sr. Rui Teixeira, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para outorgar o presente acordo, adiante designada por Nacional Óptica e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



✓
✗

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a Nacional Óptica.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

- I. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
- II. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela Nacional Óptica, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A NACIONAL ÓPTICA compromete-se a:

1. Informar a OCC, dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse;
2. Divulgar o presente protocolo por toda a sua rede comercial;
3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços que são objeto do presente protocolo;
4. Divulgar a esta direção, os dados estatísticos do ano civil transato, referentes à utilização do protocolo por parte dos beneficiários;
5. Identificar a existência das lojas aderentes e respetivos contatos, conforme consta do Anexo A ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, bem como informar a OCC da inclusão ou exclusão das lojas aderentes.
6. Promove as seguintes condições preferenciais aos beneficiários:
 - I. Campanha Permanente Progressivos - têm uma redução de € 49,00 (quarenta e nove euros) passando de € 249,00 (duzentos e quarenta e nove euros) a € 200,00 (duzentos euros) através da identificação do associado; Armação Nacional + Exame + Lentes Progressivas (com antirreflexo, endurecidas, orgânicas, índice 1.5, incolores).
 - II. Campanha Permanente Unifocais - têm uma redução de € 10,00 (dez euros) passando de € 75,00 (setenta e cinco euros) a € 65,00 (sessenta e cinco euros) através da identificação do associado; Armação Nacional + Exame + Lentes Unifocais (com antirreflexo, endurecidas, orgânicas, índice 1.5, esf. 4.00, cil. 2.00).



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



- III. Desconto de até 30% (trinta por cento) em:
- Produtos de contactologia;
 - Lentes oftálmicas;
 - Óculos de sol;
 - Aparelhos auditivos;
 - Armações oftálmicas.
- IV. Consulta visual – gratuita (mesmo não adquirindo produto);
- V. Possibilidade da realização de rastreios visuais e/ou auditivos, previamente agendados.

Nota: Armações de Moda Nacional: Lanidor, Dielmar, José António Tenente, Quebramar, João Rôlo e by Prestígio. Estas promoções não são acumuláveis com outras campanhas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

- Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
- As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
- As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva

Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

NACIONAL ÓPTICA

Dr. Rui Teixeira

Telefone: 214 191 974

E-mail: geral@nacionaloptica.pt

Site: nacionaloptica.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 31 de agosto de 2020, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante